



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO DECRETO Nº 7.477, DE 20 DE SETEMBRO DE 1993

ARTIGO 32 - Este decreto entra em vigor em 20 de setembro de 1993. Dispõe sobre o abono de faltas ao Trabalho e da licença para tratamento de saúde.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O servidor que tiver necessidade de faltar ao serviço por motivo de doença, deverá, no mesmo dia, submeter-se a exame a ser feito pelo Serviço Médico Oficial do Município - SMOM - para efeito de abono da falta, sem o que não ocorrerá o aludido abono, observado o limite estabelecido no artigo 130 do Código de Administração do Município de Taubaté.

1º - O atestado médico fornecido pelo SMOM deverá ser anexado ao requerimento de abono da falta a ser apresentado, pelo servidor, no dia imediato.

2º - Os servidores atendidos por médicos residentes fora do município deverão passar pelo SMOM para exame e eventual homologação dos atestados.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ARTIGO 29 - Os pedidos de licença para tratamento de saúde
deverão ser instruídos com atestado do SMOM.

ARTIGO 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de setembro de 1.993,
3489 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas
atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo
nº 1782/90 - G-32,

JOSÉ BERNARDO ORTIZ

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETA:

Publicado no Depto. de Administração, aos 20 de setembro de 1.993.

ARTIGO 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de
instituição de servidão administrativa, áreas de ter-
reno abaixo des-
Silva, Rua João
rães Ambrogi, no Loteamento Jardim Sônia Maria, Parque Três Ma-
rias, Bairro do Itaim.

UMBERTO PASSARELLI

DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

ÁREA 1 - De propriedade de ANSELMO GONÇALVES DA SILVA ou quem de
direito, cadastrada sob BC nº 26.013.029.001

Inicia-se no ponto A e segue 1,50m confrontando com a
Rua João Lopes Guimarães até o ponto B; deflete à direi-
ta e segue 22,00m confrontando com a área "2" até o pon-
to C; deflete à direita e segue 1,50m confrontando com a
área "4" até o ponto D; deflete à direita e segue 21,29
metros confrontando com área remanescente de Anselmo Gon-